

PARECER DO CONSELHO ULTRAMARINO¹

21. Vendo-se neste Conselho a carta inclusa do governador e capitão geral do Estado do Brasil, Pedro de Vasconcelos, que vai notada com o número um em que dá conta a Vossa Majestade que poucos dias depois de haver tomado posse daquele govêrno, se alterara o povo daquela praça da Bahia tumultuosamente, com a noticia das novas imposições que Vossa Majestade mandava impor de novo, não querendo aceitar as dos dez por cento das fazendas que fossem dêste

¹ *Documentos Históricas*: Consultas do Conselho Ultramarino. Rio de Janeiro –Bahia, 1721-1725. Pernambuco e outras capitanias, 1712-1716. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1952, v. 96, p. 41-53.

Reino, nem os seis mil réis em cada escravo que fôsse por negócio, para as minas, e da mesma maneira o acrescentamento do preço do sal que Vossa Majestade permitira ao contratador dêle e o do passo da madeira, rompendo no excesso de se juntarem num corpo grosso, passando o seu desatino a saquearem as casas de Manuel Dias Filgueira, fazendo nelas um grande estrago, persuadidos de que dos seus arbitrios em Portugal nascera tomar-se o expediente de haver êstes tributos, cujo destroço padeceram também as de Manuel Gomes Lisboa, e João Carnoto, temendo-se justamente que êste abominável procedimento e desobediência se ateasse de maneira que não ficasse morador naquela cidade com opinião de rico a quem não fizessem o mesmo dano e se o arcebispo não saíra a êste tempo da Sé pelas ruas públicas com o Santissimo Sacramento, foram maiores as ruínas e insolências que executariam êstes amotinados, o que obrigara a êle governador vendo-se sem fôrças para o castigo, pois os soldados se tinham misturado com êles, a conceder-lhes perdão em nome de Vossa Majestade, como se mostra do que vai junto a êstes papéis.

De que houve vista ao procurador da Coroa e respondeu que viram os moradores da Bahia que os levantamentos das Minas os dois de Pernambuco e de Sergipe de El-Rei e do Rio de São Francisco, não só não foram castigados, nem ainda os cabeças, mas geralmente perdoados os primeiros dois por Vossa Majestade, e os mais pelo governador da Bahia, exceto o de Sergipe de El-Rei que não sabe se o fôra, e por isso, se animaram a fazer outro que ao seu parecer ofendera mais a Vossa Majestade, porque os outros tiveram o principal fim nas vinganças particulares, e nas ofensas das parcialidades e êste diretamente se opor a impedir e encontrar com as armas na mão a execução das ordens de Vossa Majestade e se se perdoar com os outros não haverá povo algum no Brasil que não tumultue e se oponha contra as resoluções de Vossa Majestade, com tanto prejuizo do bom govêrno e paz, quanto se tem experimentado nestes que grande virtude é a da clemência, principalmente nos príncipes mas é de tal natureza que se exercita repetidas

vêzes, e de ordinário degenera em vicio porque convida a delinqüir.

E nesta suposição entendia que este tumulto, não só se não devia perdoar mas nem ainda dissimular antes castigar-se com a severidade das leis, não o povo, porque a este devia Vossa Majestade perdoar, mas os cabeças, os motores, consulentes e instigadores, e ainda aquêles cabos de guerra que nele se acharam desde sargento para cima, para o que se devia ordenar ao chanceler daquela Relação, que tire devassa dos sobreditos, prenda os culpados e lhes dê livramento, com os adjuntos que lhe nomear o governador sendo o mesmo chanceler o relator, o que se lhe devia recomendar muito particularmente, como também ao governador para que lhe dê tôda a ajuda que lhe pedir.

Que reconhecia que este caso necessitava para exemplo, que se mandasse do Reino outro ministro para esta diligência, mas que não sabia se a Fazenda Real no tempo presente sofre estas despesas no caso que não haja culpados, ou tais que as não possam satisfazer, que se não devia atender ao perdão que o governador deu ao povo, porque Vossa Majestade não está obrigado a o aprovar, assim porque o governador não tinha jurisdição para o dar, como também porque foi pedido com as armas na mão, e com a mesma fôrça e violência com que foi cometido o delito, e era justo e conveniente que entendessem aquêles povos que Vossa Majestade não está obrigado a haver por bom o perdão que os seus governadores dão sem ordem sua; porque com esta certeza não se animarão tanto a delinqüir fiados em haver por violência o perdão dos governadores.

E que também se devia ordenar ao governador, que logo mande dar a execução às ordens das contribuições que o povo encontrou, e ao depois ouça aos officiaes da Câmara acêrca das razões que tem contra as ditas contribuições e remeta tudo com informação sua para que Vossa Majestade tome a resolução que fôr servido, mandando suspender ou continuar aquelas contribuições quando não parecer mais suave e mais conforme ao estado presente das coisas do Brasil o ouvir primeiro os officiaes da Câmara.

Que tudo o que tinha requerido se entendia no caso em que não haja franceses no Rio de Janeiro, ou em outra qualquer parte do Brasil, porque havendo-os tinha por mais conveniente dissimular este caso até cessar o receio dêles, e que só se devia escrever ao governador que fêz bem em suspender a execução das ordens, sem se lhe falar no perdão, aprovando-o ou reprovando-o.

Com esta ocasião se viram também várias cartas dos oficiais da Câmara e a petição junta, que tudo vai notado com o número dois, nas quais pedem confirmação do perdão, que lhes deu o governador e que se lhes tirem as ditas imposições.

Se deu também vista ao procurador da Coroa, o qual respondeu, que sôbre a primeira parte desta petição em que se pede a confirmação do perdão, que em nome de Vossa Majestade deu o governador da Bahia, ofereceu a resposta inclusa, nem será justo se conceda, porque a confiança dêle fizera atrevidos os vassallos, nem quando Vossa Majestade fôsse servido concedê-lo era ainda tempo, e ao menos passem alguns receios do castigo que merecem.

Que para se impor o tributo de dez por cento nas fazendas como também no despacho dos escravos houvera justificada causa, e ao mesmo povo era presente a necessidade que havia desta contribuição para o sustento dos presídios, que no estado presente eram mais necessários para a defesa e conservação dos moradores da Bahia, e é dívida natural nos vassallos o concedê-los e espécie de rebelião o negá-los, e principalmente quando todo o presidio das ditas contribuições se dispendem pontualmente na sua conservação e defesa daquele Estado, e não havia outro meio mais suave de se poder tirar o necessário para sustento dos presídios, nem os suplicantes o apontavam.

Que para o aumento do preço do sal houvera também justificada causa de subir muito de preço neste Reino, e a grande esterilidade que houve dêste gênero nos anos passados, e a fazenda de Vossa Majestade não tirava utilidade alguma da maioria, porque permitiu ao contratador o vendesse, atendendo seria de maior prejuizo aos moradores do

Brasil o faltar-lhes o sal do que comprarem-no por maior preço.

O mesmo governador Pedro de Vasconcelos nas cartas juntas que vão notadas com o número três representa a Vossa Majestade que com a nova que chegara à Bahia, de haverem rendido os franceses a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, se tornara a comover o povo desordenadamente pretendendo que se desalojasse logo o dito inimigo, oferecendo para isso concorrer com todo o necessário para a restauração da dita praça, com as condições de que fôsem para êste efeito as naus da coroa que se achavam surtas naquele pôrto, e se armassem em guerra os navios mercantes capazes de poderem pelejar, oferecendo para êste efeito um papel que se desvanecera por não chegarem a produzir as suas promessas mais que a quantia de quarenta mil cruzados, sendo esta limitada para uma despesa que se orçava em mais de quatrocentos mil cruzados; que passado algum tempo mandara prender os cabeças dêste segundo levantamento por evitar que não houvessem mais alterações e sedições que pudessem ser prejudiciais ao sossêgo público, e ordenar ao ouvidor geral do crime tirasse devassa dêste caso, para se proceder contra os culpados com as penas que dispõem as leis.

Das quais cartas se deu outrossim vista ao procurador da Coroa a que respondeu que o governador da Bahia nesta sua carta dá conta de que mandara prender aos cabeças que entendeu o foram do segundo motim que houvera naquela cidade, e que ordenara ao corregedor do crime da Relação procedesse à devassa contra os culpados nela, mas não quanto ao primeiro motim com o fundamento de haver perdoado em nome de Vossa Majestade, que êle vendo a relação que faz dêste segundo motim na carta que juntava de 8 de janeiro passado, não o considera tão escandaloso como o primeiro, pois segundo êle diz nascera de um bárbaro e indiscreto zêlo de querer aquêle povo que se socorresse o Rio de Janeiro, por meios impossiveis e impraticáveis, o que de nenhum modo lhe tocava, porém que conforme as notícias que por outras vias vieram e talvez as tenha o Conselho fôra aquêle

tumulto e motim afrontoso contra a pessoa do governador e conseqüentemente muito ofensivo do respeito real que se conserva na pessoa do governador, e que se êste se perdesse não seria Vossa Majestade Rei e Senhor do Brasil como é, e por isso lhe parecia que se devia castigar conforme merecia, e que se escrevesse ao governador que fizera bem em mandar prender aos cabeças e proceder à devassa, e que devia fazer tôda a diligência por prender todos os culpados que constasse foram também cabeças ou consultores ou investigadores, ou motores, e que o corregedor do crime sentencie os culpados em Relação, com os adjuntos que êle governador lhe nomear: e que pelo que respeitava ao primeiro motim já respondera em outro papel como se veria da sua resposta que vai inclusa, a qual oferecia também agora, porque continha algumas circunstâncias que se podiam aplicar a êste.

Ao Conselho parece que estas duas alterações sucedidas na cidade da Bahia, a primeira por causa dos dez por cento que Vossa Majestade impôs naquela Alfândega, e seis mil réis em cada escravo que fôsse para as minas, e a segunda causada pela invasão que fizeram os franceses no Rio de Janeiro, por serem sucessos da mesma qualidade e natureza, ainda que tivessem diversas causas se não devem separar; porque em ambos se mostra que no governador da Bahia faltou a atividade e resolução para talhar estas alterações, e não teve a indústria necessária que Vossa Majestade tanto lhe recomendava, para estabelecer a execução das suas reais ordens; porque quanto ao primeiro motim da mesma carta do governador se mostra que nem procurou grangear os ânimos dos officiaes da Câmara, e outras pessoas de mais autoridade no povo, antes de entregar a carta de Vossa Majestade escrita sôbre esta matéria aos mesmos officiaes da Câmara, nem os convocou à sua presença para lha entregar e lhes persuadir como devia a aceitação daqueles impostos com termos benévols e atrativos e com razões e motivos de sua própria conveniência, mostrando-lhes a precisa necessidade que havia daqueles efeitos, para se poder acudir eficazmente às fortificações que era preciso fazer naquela cidade e guarnições que se deviam aumentar para a sua defesa,

visto como a constituição presente da Europa e afamada riqueza daquele Estado por causa do descobrimento das novas minas o tinha em evidente perigo de ser invadido poderosamente por alguma das potências marítimas, e como esta alteração do povo da Bahia não foi repentina e logo se podia antever pois se principiou dois ou três dias antes que o povo com efeito prorrompesse nela, faltou o governador à resolução que devia ter em mandar logo prender os cabeças e motores da revolução e enforcá-los quando entendesse que era preciso êste exemplo para a comprimir e nunca devia convir em que se não impusessem aquêles tributos que Vossa Majestade mandava, ainda que se não achasse com meios e fôrças suficientes para o fazer executar, nem estas lhe poderiam faltar sem prevenção oportuna, puxasse pelos terços e gente de guerra dos navios e armasse o palácio e outros sítios acomodados a conter o povo em respeito e modo, nem devia conceder o perdão que concedeu, para que não tinha jurisdição nem faculdade.

Quanto ao segundo motim, parece que não é o povo nele o mais culpado, porque teve por motivo o zêlo da defesa do Estado, e foi louvável quanto à substância ainda que no excesso e no modo fôsse repreensível, porque vendo aquêles moradores o Rio de Janeiro investido pelos franceses, e que êstes tinham ocupado aquela praça que justamente se pode entender ser a melhor, e mais importante de todo o Estado do Brasil, e que com a sua perda perigava tôda aquela conquista, e considerando que o governador se não dispunha a socorrê-la vigorosamente, para recuperar a praça e desalojar o inimigo, e só se contentara com prevenir lentamente um socorro de trezentos homens, ineficaz para qualquer operação, rompeu naquele ímpeto de pedir que se socorresse poderosamente, apresentando ao governador uma representação, por escrito, comedida e reverente, em que se ofereciam a fazer a despesa do socorro e empenhar nele as suas pessoas; e que é tanto para louvar no povo como para reparar no governador, a paciência e sossêgo com que consentia que os inimigos ficassem ocupando a melhor praça do Brasil, porque êle não adivi-

nhava que depois de a recuperarem a haviam de largar, antes o contrário era o mais crível.

E foi tanta a sua desatenção que nem ainda com este fervor do povo se moveu a dispor o socorro eficaz para desalojar o inimigo e vingar o dano recebido, devendo advertir que como governador e capitão geral de todo o Estado do Brasil, era obrigado a acudir a defesa de todo êle, e que Mendo de Sá, que o foi no tempo da menoridade do Senhor Rei Dom Sebastião, ocupando então os franceses aquêlo pôrto duas vêzes, em ambas elas os foi êle pessoalmente desalojar logo que teve a noticia, valendo-se para isso da ajuda dos particulares, que agora se oferecia tão fervorosamente ao governador atual, não sendo então o Rio de Janeiro da importância e consequência que hoje é, e assim considerado todo êste negócio, com a ponderação que pede a sua gravidade, e vendo juntamente que ainda que a primeira alteração merecia um gravissimo castigo, e o modo com que se cometeu a segunda não deixava de ser punível.

Como Vossa Majestade naquela cidade não tem fôrças nem meios suficientes a conter um povo tão grande e licencioso que resiste a tributos novos, os quais sempre são violentos e maus de sofrer aos povos mais obedientes e bem morigerados, lhe parece que Vossa Majestade conceda o perdão àquela cidade, das duas alterações e excessos nela cometidos, concedendo novamente êste perdão e não confirmando o que foi dado pelo governador porque antes se deve declarar no que Vossa Majestade for servido conceder, que êle foi nulo assim por falta de jurisdição, porque nenhum governador o pôde conceder, como porque foi extorquido com a violência das armas e furor do povo, ficando continuando no mesmo crime da abominável desobediência às ordens reais, tomando Vossa Majestade por motivo para êste indulto constar-lhe que para a primeira alteração não concorreram as pessoas principais daquela cidade, mas somente alguma parte do povo, humilde e ignorante incitada por poucas pessoas da mesma qualidade, que conceberam cegamente a apreensão de muitos e vários tributos que o rumor popular havia espalhado, que se lhes mandavam lançar, aten-

dendo também Vossa Majestade para conceder este perdão ao zêlo que mostrou aquella cidade da conservação do Estado, oferecendo-se a socorrer o Rio à sua custa, ainda que excedeu no modo, fazendo aquella oferta, com tumulto e pouco comedimento.

Mas que como o perdão não pode ter efeito em quem persiste na mesma culpa e continua nela, este não há de ter lugar senão consentindo àqueles moradores nos novos impostos, que violentamente recusaram e são dirigidos a beneficio seu, não sendo intenção de Vossa Majestade valer-se dêles mais que para fortificar e pôr em boa defesa aquella cidade e sua marinha.

Porém como este negócio por sua natureza e pelo estado em que se acha, necessita de ser tratado por pessoa não só de muita autoridade, prudência e indústria, mas também que seja grata e bem aceita àqueles moradores, e o governador presente se acha tão encontrado com êles e êles tão desafeiçoados do governador, não se pode esperar que por meio dêle consiga o bom efeito que se pretende, antes se podem recear novas inquietações, as quais sejam ou impossível ou mui difíceis de remediar.

E assim entende o Conselho que deve Vossa Majestade mandar novo governador, em quem concorram os requisitos ponderados de autoridade, prudência, e indústria, e que possa ser agradável àqueles povos, para que pelos meios da suavidade e brandura e com as razões da sua própria conveniência e conservação os persuada a aceitarem os novos impostos, mostrando-lhes o grande perigo em que estão de serem invadidos com o exemplo do que succedeu no Rio de Janeiro, e que se êles voluntariamente quieram entrar em um empenho tão grande, como era socorrer aquella praça, poderosamente à sua custa, com muito maior razão devem contribuir para a sua própria defesa, que o Reino está tão exausto de cabedais e tão oprimido com o peso da guerra, para a qual aquêl Estado não concorre com coisa alguma, que não é possível nem seria justo que mandasse fazer as fortificações da Bahia à sua custa, e pagar-lhe as suas guarnições.

Que as mais capitâneas do Estado reconhecendo estas justificadas razões têm aceito aquêles impostos o Rio há anos, Pernambuco e Paraíba de próximo, que não deve a Bahia, que é cabeça do Estado, e devia dar exemplo às outras, recusar o que elas aceitam cada uma para seu próprio benefício, e que será muito contra o crédito e reputação da fidelidade portugueza, e do zelo e lealdade dos moradores da Bahia sempre tão conhecida e estimada, querer no tempo presente aquela cidade singularizar-se com o título abominável de renitente às ordens de seu rei e natural senhor, sendo elas unicamente dirigidas à sua conservação e segurança.

E que, finalmente, Vossa Majestade lhe não há de sofrer esta desobediência nem consentir que pagando os mais povos do Brasil êstes impostos, logrem êles sôbre a sua desobediência as vantagens do comércio dêste Reino e das minas, que seria ocasião de se desampararem as mais praças do comércio do Brasil.

E sucedendo que aquêles moradores não cedam a estas razões (o que não é crível se forem propostas com bom modo e afabilidade por pessoa com quem não tenham aversão) deve Vossa Majestade ordenar ao governador que disponha com grande dissimulação o que for necessário para por fôrça fazer executar as ordens de Vossa Majestade prendendo em um dia os cabeças desta desobediência e executando neles o último suplicio no mesmo dia, com sentença da Relação, mas com advertência que não usará dêste meio da fôrça, senão depois de esgotados todos os da brandura e suavidade, e com a menos afeição de sangue que fôr possível, e só a que baste para exemplo e terror dos mais; e que também não passará a esta extremidade em ocasião em que o estado esteja invadido por alguma armada, ou esquadra de inimigos, porque neste caso não convirá usar dêste meio, mas reservá-lo para ocasião de mais sossêgo, e então só usará dos têrmos de brandura e da persuasão.

Ao Doutor José de Carvalho e Abreu parece em tudo o mesmo que ao procurador da Coroa, no que respeita ao pri-

meiro motim, assim pelas razões expendidas na sua resposta, como pelas mais que acresceram; porquanto os moradores do Brasil vão introduzindo por moda o tumultuar e fazer do próprio delicto merecimento, constringendo aos governadores a que lhes dêem perdão, e de tal sorte se vai difundindo naquele Estado êste pernicioso exemplo, que até os da povoação do Camamu tumultuaram e obrigaram ao governador da Bahia a conceder-lhes o mesmo indulto, e em Pernambuco se fomentava terceiro levantamento com o pretexto de se conseguir com êle perdão do segundo, e se esta temerária ousadia se não castigar ficará sendo precário o governo daquele Estado, e à cortezia dos seus moradores executarem-se ou não as resoluções que Vossa Majestade fôr servido tomar, que não ignora dizer o governador não se acha com forças suficientes para comprimir o conato daquele povo furioso, é justo motivo da prudente consideração de que não será êste tempo conveniente para usar do castigo, porque posta esta matéria uma vez nas mãos do rigor, arrasta graves conseqüências, porém a experiência tem mostrado em todos os séculos e em tôdas as partes que o mais eficaz meio de extinguir os tumultos populares é a resolução e a prontidão de os castigar, o que de presente se vê na mesma Bahia, onde resolvendo-se o governador a prender os cabeças do segundo motim, não houve naquele povo nem sinal de movimento e da mesma maneira em Pernambuco, antes conforme os avisos que vieram agora é que se mostra mais pronta a obediência e sem estôrvo a administração da justiça porque cada qual vendo o exemplo em cabeça alheia procura eximir-se de que lhe caia na sua, e de se fazer réu de tão abominável crime, e se a administração do castigo produz êstes efeitos na parte onde fomentavam os distúrbios as pessoas mais nobres e mais principais da terra e aparentadas nela, com quanta mais razão, fará o mesmo na Bahia onde não consta entrasse nesta alteração pessoa alguma de semelhante categoria, mas a gente mais vulgar do povo ajudada ou incitada de alguns chatins, que vivem de ir e vir nas frotas com mercâncias, que pretenderam e conseguiram livrá-las dos direitos da Alfândega por êste caminho.

Enquanto ao segundo chamado motim, pela conta que dêle dá o governador e documento que com ela envia, não alcança causa por que mereça êste nome, porque só foi um requerimento feito por mais procuradores do que era necessário, e com mais ou menos modo do que fôra lícito; porém o objeto mui generoso e digno de louvor, e reconhecendo-se o fim tão cheio de zêlo e fidelidade, parece deve êste contrapesar alguma menos atenção que pudesse intervir na multidão do modo de o requerer (de que não consta ao Conselho) e assim lhe parece que por esta causa se não deve proceder contra os presos por ela, e mandar sustar e que não tenha effeito a averiguação que se mandou fazer, e só constando jurídica e especificamente que alguma pessoa proferiu palavras ignominiosas contra o decôro do governador se lhe deve dar o castigo que por elas merecer.

E por ocasião da notícia que insinua o procurador da Coroa na sua última resposta, lhe parece fazer presente a Vossa Majestade que o mais impenetrável muro que defende as povoações dos assaltos inimigos, é a união dos moradores não só entre si, mas muito mais entre êles e quem os governa, e do contrário se tem visto effeito mui pernicioso e sendo verdadeira a tal insinuação faz-se crível que tanto por ela, como por aquêle povo ter hospedado ao governador com distúrbios esteja êle com algum desabrimento com os moradores, e êles de sentidos do que tem obrado com alguma desconfiança do governador; e porque desta matéria se podem seguir consequências de considerável dano a esta coroa lhe parece mui digno da real ponderação de Vossa Majestade, para que pesando-a na balança da sua prudência dar nela providência que fôr mais conveniente ao seu serviço, conservação daquele Estado, e utilidade dêste Reino.

Lisboa, 27 de julho de 1712.

A margem — Fico considerando pelo que pertence ao governador, ao qual se ordena veja se pode estabelecer as novas imposições, e que estando certo do seu estabelecimento publique haver eu confirmado o perdão que êle havia concedido, e não aquela certeza deixe ficar êste negócio na sus-

pensão em que se acha, e quanto ao perdão do segundo
motim declarará que eu o tenho confirmado.

Lisboa, 27 de março de 1713. Rei.